



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 137 DE 18 DE SETEMBRO DE 1997

*Desafeta os bens para o fim
que indica e dá outras
providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo:

a) Um imóvel denominado Sítio Aurora, sito no antigo lugar Córrego da Roça, extremando ao sul com imóvel de propriedade da GRENDENE SOBRAL S/A, numa extensão de 228,00m (duzentos e vinte oito metros), ao norte e ao leste, com imóvel de Maria de Lourdes Freitas da Frota, numa extensão de 270,50m (duzentos e setenta metros e cinquenta centímetros) e 118,50m (cento e dezoito metros e cinquenta centímetros), respectivamente e, a oeste (poente) com imóveis pertencentes a Maurício Passos Dias e GRENDENE INDUSTRIAL DE CALÇADOS LTDA., numa extensão de 184,50m (cento e oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros), totalizando uma área de 34.843,00 m² (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três quadrados), na forma descrita na Matrícula nº R-01-10.244 de 04 de agosto de 1997 do Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de Sobral, Estado do Ceará;

b) Um imóvel no lugar denominado Córrego da Roça, extremando-se ao sul com imóvel de propriedade da GRENDENE INDUSTRIAL DE CALÇADOS LTDA., numa extensão de 164,50m (cento e sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros); ao norte, com



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

imóvel de propriedade de Maurício Passos Dias, em três segmentos retilíneos e descontínuos de 107,00m (cento e sete metros), 48,50m (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros) e 23,00m (vinte e três metros); a leste com imóvel de Maria de Lourdes Freitas da Frota, numa extensão de 143,80 m (cento e quarenta e três metros e oitenta centímetros) e a oeste com Alameda Ceará, numa extensão de 95,00m (noventa e cinco metros), totalizando uma área de 16.824,52 m² (dezesseis mil, oitocentos e vinte quatro metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), na forma constante na Matrícula n° R-10.248 de 11 de agosto de 1997 do Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º - O Município de Sobral, fica autorizado a doar para a empresa GRENDENE INDUSTRIAL DE CALÇADOS LTDA., os bens imóveis descritos no artigo anterior, com a finalidade exclusiva de implementação de seu parque industrial.

Parágrafo Único - O eventual descumprimento da finalidade exposta no “*caput*” deste artigo, ensejará na reversão dos bens imóveis doados para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de setembro de 1997.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Sanção Prefeiturar Nº 018/97
Ref. Projeto de Lei Nº 185/97

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual *“Desafeta os bens imóveis para o fim que indica e dá outras providências”*, aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de setembro de 1997.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal